

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 463.369-5/2025
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Competência

Processo Licitatório - Janeiro de 2025

Reenvio

Não

Recebido em

28/11/2025 - 10:33:15

Enviado por

BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA

Arquivo

1115997PL202501_11281033.ZIP (2.02 MB)

Tabelas recebidas **7** Conteúdo **1**

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
ABERTURA	00000000018/2025
Dispensa de licitação	

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 463.371-7/2025
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

Competência
Processo Licitatório - Fevereiro de 2025

Reenvio
Não

Recebido em
28/11/2025 - 10:38:04

Enviado por
BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA

Arquivo
 1115997PL202502_11281038.ZIP (938.94 KB)

Tabelas recebidas **5** Conteúdo **1**

Descricao	Número
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
HOMOLOGAÇÃO	00000000018/2025
Dispensa de licitação	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE RESULTADO

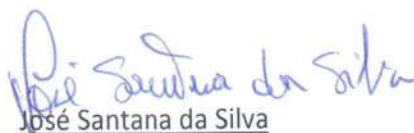
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018/2025
DISPENSA N.º 018/2025
AVISO DE RESULTADO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 004/2025, torna público, o resultado da licitação **DISPENSA N.º 018/2025**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, regida pelas disposições da Lei 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, tendo por objeto a contratação de serviço em Buffet, conforme anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante.

Nesta, sagrou vencedora na conforme as propostas de preços apresentadas, a empresa;

Empresa: **SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA LTDA- CNPJ: 20.711.970/0001-02** apresentou o valor de Valor Global: **R\$ 6.090,00** (seis mil e noventa reais).

Santo Antônio do Leverger - MT, 17 de Fevereiro de 2025.


José Santana da Silva
Presidente da CPL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT	
Setor Requisitante: ADMINISTRATIVO/PRESIDÊNCIA	
Responsável pela Demanda: Ariely Nadja da Silva Andrade	
E-mail: santoantoniolevergercamara@gmail.com	Telefone: 65- 2193-8738

1. OBJETO

1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo tem o dever de promover eventos institucionais que fortaleçam a imagem do Poder Legislativo, valorizem a participação social e marquem o início dos trabalhos parlamentares, de forma a reforçar o compromisso com a transparência e a aproximação com a comunidade.

1.2. Nesse contexto, a sessão de abertura dos trabalhos legislativos, prevista para o dia 18 de fevereiro de 2025, representa ato solene e de grande relevância para o município, sendo momento de transição, renovação e abertura oficial das atividades parlamentares para o novo período.

1.3. A contratação de empresa especializada em Buffet – tipo Coffee Break – faz-se necessária para atender de forma adequada os participantes do evento, incluindo autoridades, servidores, convidados e representantes da sociedade civil, garantindo qualidade no serviço, conforto aos presentes e padrão compatível com a importância institucional da ocasião.

1.4. A medida está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de atender às boas práticas de organização de eventos oficiais, observando critérios de planejamento, acolhimento e hospitalidade institucional.

1.5. Ademais, a prestação do serviço por empresa especializada assegura agilidade, qualidade e padronização no atendimento, evitando improvisações que possam comprometer a solenidade e assegurando que o evento transcorra dentro das expectativas protocolares e cerimoniais.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação do serviço de Buffet – tipo Coffee Break – para a sessão de abertura dos trabalhos legislativos no dia 18/02/2025, a fim de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal e contribuir para o fortalecimento da imagem institucional e da relação do Legislativo com a comunidade local.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

1.6. A quantidade de refeições a ser contratada foi definida com base no levantamento prévio do número de participantes esperados para a cerimônia de posse dos vereadores e abertura dos trabalhos legislativos de 2025, considerando autoridades municipais, estaduais e federais convidadas, servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, representantes da sociedade civil organizada, familiares dos empossados e demais convidados oficiais.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

1.7. Foram observadas as seguintes situações que justificam a definição da quantidade:

- *Caráter solene e institucional do evento, que requer atendimento adequado a todos os presentes, com serviço de Buffet de qualidade e compatível com a relevância da ocasião;*
- *Inclusão de autoridades e representantes de órgãos públicos, entidades e instituições locais, cuja presença é prevista no cerimonial;*
- *Necessidade de contemplar margem de segurança para garantir atendimento mesmo em caso de aumento no número de participantes, evitando constrangimentos institucionais;*
- *Atendimento simultâneo aos participantes, garantindo fluidez, conforto e hospitalidade durante o evento.*

1.8. A definição da quantidade levou em conta a média histórica de participação em eventos institucionais de porte similar, além de estimativa realizada a partir das confirmações de presença e convites emitidos, assegurando que a contratação seja proporcional à demanda prevista, sem excessos que possam gerar desperdício de recursos públicos.

1.9. Portanto, a quantidade proposta visa atender de forma proporcional, racional e eficiente à demanda projetada, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento da despesa pública, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços conforme o objeto deverá ter início após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho devidamente aprovado pelo o ordenador de despesa.

5. INDICAÇÃO DE FISCAL

- O servidor que será o fiscal do contratado conforme indicação a nomeação anexo.

OBSERVAÇÕES

7.1. Sem para esta contratação

8. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

Santo Antônio de Leverger - MT, 14, Fevereiro de 2025.



Rafael Victor Pedroso de Lima
Vereador/Presidente

"A presente contratação está em conformidade com a legislação vigente que rege a matéria. Encaminhamos o processo à autoridade competente para análise quanto à conveniência e oportunidade, visando à aquisição no menor prazo possível, bem como à adoção das demais providências cabíveis."



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

Solicitação de Compras: Contratação de Serviço em Buffet.

Processo:

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET**, para atendimento da demanda do administrativo da Câmara do Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

II – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ETP

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;”

Entretanto, Instrução Normativa SEGES/MP nº 58/2022 - prevê que a ETP será dispensada:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica quanto na Lei 14.133/2021 e na IN SEGES em grife. Nesses casos, a Câmara Municipal tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

E, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada quando se tratar de contratação de baixo valor ou de objeto padronizado e de pronta entrega, devidamente justificada pela Administração.

A presente contratação refere-se à contratação de serviço em Buffet.

E ainda considerando que:

Trata-se de objeto comum, de uso rotineiro e amplamente disponível no mercado;

A entrega é imediata, caracterizando-se como pronta entrega;

Não há complexidade técnica que justifique estudo aprofundado para definição da solução;

A demanda é de baixa complexidade e valor limitado, e sua natureza não compromete o planejamento estratégico ou a segurança dessa Administração.

III – DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco, está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, prevê justificativa para sua dispensa:



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

§4º - A análise de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando.

II - for dispensada a realização do ETP.

Considerando que contratação de serviço em Buffet não terá obrigações futura para a empresa contratada com isso corrobora a dispensa da elaboração da análise de risco.

Diante do exposto, nos casos de **aquisição de baixo valor, independentemente do objeto conforme a legislação nos orienta a não aplicar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Elaboração de Análise de Risco.**

Santo Antônio de Leverger/MT, 14 de Fevereiro de 2025.


José Santana da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET.

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT.

2- JUSTIFICATIVA:

A Câmara Municipal, enquanto órgão legislativo tem o dever de promover eventos institucionais que fortaleçam a imagem do Poder Legislativo, valorizem a participação social e marquem o início dos trabalhos parlamentares, de forma a reforçar o compromisso com a transparência e a aproximação com a comunidade.

Nesse contexto, a sessão de abertura dos trabalhos legislativos, prevista para o dia 18 de fevereiro de 2025, representa ato solene e de grande relevância para o município, sendo momento de transição, renovação e abertura oficial das atividades parlamentares para o novo período.

A contratação de empresa especializada em Buffet – tipo Coffee Break – faz-se necessária para atender de forma adequada os participantes do evento, incluindo autoridades, servidores, convidados e representantes da sociedade civil, garantindo qualidade no serviço, conforto aos presentes e padrão compatível com a importância institucional da ocasião.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), além de atender às boas práticas de organização de eventos oficiais, observando critérios de planejamento, acolhimento e hospitalidade institucional.

Ademais, a prestação do serviço por empresa especializada assegura agilidade, qualidade e padronização no atendimento, evitando improvisações que possam comprometer a solenidade e assegurando que o evento transcorra dentro das expectativas protocolares e cerimoniais.

Diante do exposto, considera-se justificada a contratação do serviço de Buffet – tipo Coffee Break – para a sessão de abertura dos trabalhos legislativos no dia 18/02/2025, a fim de atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal e contribuir para o fortalecimento da imagem institucional e da relação do Legislativo com a comunidade local.

3- DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2-1 Por serem bens de pequeno valor, enquadram-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei 14.133/2021 em seu inciso II do art. 75 c/c Decreto Municipal nº 029/2022, bem como a Resolução Legislativa nº 03 de 1º de julho

65 2193-8738 - Email: santoantoniolevergercamara@gmail.com

Av. Santo Antônio, nº 367 - Centro - CEP 78180-000 - Sto Antônio de Leverger - MT

de 2022 da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, devendo adotar preferencialmente o sistema de cotação de preços.

Art.75 - É dispensável a licitação:

6.1. Esse procedimento atende aos preceitos legais, consoante a dicção do inciso II, do art. 75 c/c art. 72 da Lei 14.133/21 e suas posteriores atualizações, que estabelece:

“(...) Art. 75”. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (**Vide DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**);

(...) Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo ou justificativa da dispensa;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.” (g.n.)

Justificativa da dispensa do instrumento do contrato quando for o caso.

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a

evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

E considerando para as aquisições e contratações a Lei 14.133/2021 no art. Art. 5º expõe que deveremos observar, in verbis:

[..] os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [..].

No entanto a obrigatoriedade, com certeza, busca a propiciar uma solução o sem a qual não se conseguiria arregimentar o melhor contratante para a Administração Pública, que hoje, no rol de seus princípios, inclui todos os princípios regidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, principalmente em período em que se exige maior conhecimento técnico para o exercício do mister e segurança dos atos administrativos.

3- A DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:

ITEM	CODIGO TCEM	DESCRIÇÃO DO OBEJTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1-	00016492	SERVIÇO EM BUFFET	SERVIÇO		R\$ 6.448,10	R\$ 6.448,10
Valor total estimado para serviço: R\$ 6.448,10 (seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos).						

A prestação do serviço dos itens a acima serão realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

- A- No almoxarifado da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.
- B- No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- C- No horário das 08:00 hs as 12:00 hs em dias uteis de segunda a sexta – feira, telefone (65) 3341-1475.
- D- Os materiais e transporte e outros meios utilizados para a entrega do objeto, será de inteira responsabilidade e ônus da contratada.

5- DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES.

5-1 A fiscalização do objeto será realizada por servidor(a) designada para tal finalidade, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Tal fiscalização não exclui a responsabilidade da Contratada, inclusive perante 3º ou por quaisquer irregularidades, não implicando em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.

5-2 Na hipótese da contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeitas as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

- a- Pelo atraso na entrega de material em relação ao prazo estipulado, 1% do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material.
- b- Pela recusa da entrega ou após o prazo de 10 dias, 10% do valor material.
- c- Pela demora ou na recusa em substituir o material rejeitado, do material rejeitado, após o 5º dia da rejeição 10% do material rejeitado.
- d- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangidas acima, 1% do valor contratado para cada evento.

6 -DO PAGAMENTO

6-1 O Pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) através da apresentação de Nota Fiscal, e após o Ateste, pelo servidor competente, o pagamento será creditado em conta corrente através de Ordem bancaria, devendo para isso estar explicito o nome do banco, agencia e nº da conta corrente na qual será efetivado o credito.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE E DA CONTRATAÇÃO

7-1 Para efetivação da dispensa da licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com as certidões e anexos as declarações abaixo:

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando couber;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão de Regularidade perante o Município de Santo Antônio do Leverger;
- h) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- j) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- l) Declaração de responsabilidade pelas propostas enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- m) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7-2 Apresentar também cartão de CNPJ, cédula de identidade e CPF do representante legais e cópia do cartão bancário.

7-3 Caso a contratante seja inscrita no MEI, deverá apresentar além dos documentos acima citado, também, comprovante e situação cadastral do MEI.

7-4 Os documentos acima deverão ser apresentados antes da emissão da Nota de Empenho, mantendo as mesmas condições durante a vigência do contrato.

7 -5 Será Contratada a empresa que comprovar a regularidade, e ofertar com menor preço dos materiais a serem fornecidos.

7-6 A contratação será formalizada pela emissão da Nota de Empenho.

7 – 7 A eventual rescisão do ajuste se dará na hipótese previstas na Lei 8.666/93, não cabendo a contratada direito a qualquer indenização.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8- 1 A dotação orçamentaria será solicitada pelo Presidente da Câmara e anexada ao processo de aquisição e compra.

Dotação: 01.031.0001.20001
MANUTENÇÃO DA CAMARA
Classificação: 3.3.90.39.00.00
Fonte: 15000000000

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

9-1 Pelo exposto, propomos a contratação de empresa especializada em comercio varejista para fornecer os serviços em buffet necessários para a Câmara Municipal do Município Santo Antônio de Leverger- MT, estando de acordo com o interesse público, tanto no que se refere às atividades precípuas, quanto à compatibilidade do preço exigido pelo mercado, dessa forma, se reconhecida à dispensa, seja submetida à autoridade superior, para a devida ratificação.

Santo Antônio de Leverger, 14 de Fevereiro de 2025.

Elaborado por servidor (a):



Top10 festas e eventos

CNPJ 20.711.970/0001-02

Orçamento

Local: Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

Valor: 6.090,00 (seis mil e noventa reais)

Orçamento referente à prestação de serviço e organização de coffe-breack, para atender a abertura dos trabalhos legislativos do ano de 2025.

Santo Antonio de Leverger-MT, 17/02/2025

ORÇAMENTO

Data: 17 de fevereiro de 2025

Local: Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger-Mt

DESCRIÇÃO:

Serviço de organização, locação e coffe-breack para atender a sessão de abertura dos trabalhos legislativos da camara municipal de 2025.

VALOR: R\$ 6.670,00

CONTAO: 65.99644 4678

Santo Antonio de Leverger, 17/02/2025

ORÇAMENTO

25.030.209/0001-29

João Soares
65 99991-8759

Fevereiro/2025	Coffe-break e organização referente a sessão de abertura dos trabalhos legislativos de 2025.	R\$ 6.200,00
----------------	--	--------------

Média Valor Unitário
R\$6.832,41

Média Saneada Global
R\$4.910,65

Mediana Valor Unitár...
R\$24,52

Máximo Valor Unitário
R\$41.000,00

Exibindo registros 1 a 17 de 17 itens de compra

quantidade de resultados por página 500

ordenar por Valor Unit Crescente

	ID	Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Qtde Material	Unid. Fornecimento	Valor Unit
	1	PM DE NOVA XAVANTINA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000013/2022	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	7350	UNIDADE	R\$ 2,59 27,00
	2	PM DE NOVA XAVANTINA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000022/2023	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	5050	UNIDADE	R\$ 2,81 27,00
	3	SEC. EST. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000012/2022	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	7570	UNIDADE	R\$ 16,45 44,48
	4	SEC. EST. DE EDUCACAO	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000006/2019	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	130	UNIDADE	R\$ 19,00 17,09
	5	SEC. EST. DO MEIO AMBIENTE	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000010/2021	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	200	UNIDADE	R\$ 20,78 70,01
	6	PM DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000020/2019	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	4500	UNIDADE	R\$ 22,00 86,75
	7	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação	0000000012/2023	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	800	UNIDADE	R\$ 22,48 93,42
	8	SEC. EST. DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL CIDADANIA	Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)	0000000002/2024	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	48000	UNIDADE	R\$ 22,95 70,01
	9	CONS. INTER. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL PORTAL DA AMAZONIA	Dispensa de licitação	0000000006/2024	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	400	UNIDADE	R\$ 24,52 43,79
	10	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	Dispensa de licitação	0000000004/2023	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	66	UNIDADE	R\$ 115,00 86,73
	11	PM DE NOVA MONTE VERDE	Dispensa de licitação	0000000034/2023	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	1	UNIDADE	R\$ 2.300,00 06,54
	12	PM DE COLIDER	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000021/2023	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	1	UNIDADE	R\$ 8.716,29 02,97
	13	PM DE COLIDER	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000005/2024	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	1	UNIDADE	R\$ 10.433,00 39,11
	14	PM DE GUARATINGA	Adesão a registro de preços (não participante) ou participação em registro e preços de outros órgãos	0000000008/2024	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	1	UNIDADE	R\$ 10.933,00 29,11
	15	PM DE NOVO SAO JOAQUIM	Dispensa de licitação	0000000011/2022	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	1	UNIDADE	R\$ 21.000,00 42,15
	16	PM DE NOVO SAO JOAQUIM	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	0000000025/2023	00016492	SERVICO DE BUFFET	(00016492) SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTEND...	1	UNIDADE	R\$ 21.000,00 42,15

Licitação

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA 34ª EXPO LÍDER, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, M. CONVENI

LICITAÇÃO Nº: 00000000005/2024

MODALIDADE: Pregão presencial (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: COLIDER

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 09/07/2024

ABERTURA PROPOSTAS: 08/07/2024

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 08/07/2024

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 09/07/2024

Ítems

- **LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - BRETE ESTILO AMERICANO, COM 06 PORTAS DE SAIDA DE PESSOAS. ARENA COM TRABAMENTO EM ESBRIRAS E FIXADAS COM PONTA DE ELA, ALTURA, CONTENDO DUAS SAIDAS E CURRAIS DE FUNDO, TRABAMENTO EM ESBRIRAS E FIXADAS COM ACESSO DE ANIMAIS.**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM HOTEL, TIPO A, EM APARTAMENTO SUITE, COM CAFE DA MANHA, ALMOO**
Quantidade: 02
- **LOCACAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO GERADOR DE ENERGIA COM 75KVA.**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE ALIMENTACAO - ALMOCO - TIPO SELF SERVICE**
Quantidade: 132
- **LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - BRETE ESTILO AMERICANO, COM 06 PORTAS DE SAIDA DE PESSOAS. ARENA COM TRABAMENTO EM ESBRIRAS E FIXADAS COM PONTA DE ELA, ALTURA, CONTENDO DUAS SAIDAS E CURRAIS DE FUNDO, TRABAMENTO EM ESBRIRAS E FIXADAS COM ACESSO DE ANIMAIS.**
Quantidade: 01
- **LOCACAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - BRETE ESTILO AMERICANO, COM 06 PORTAS DE SAIDA DE PESSOAS. ARENA COM TRABAMENTO EM ESBRIRAS E FIXADAS COM PONTA DE ELA, ALTURA, CONTENDO DUAS SAIDAS E CURRAIS DE FUNDO, TRABAMENTO EM ESBRIRAS E FIXADAS COM ACESSO DE ANIMAIS.**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE LOCACAO DE UTILITARIO - TIPO VAN, QUILOMETRAGEM EXCEDENTE**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PROFISSIONAL SALVA VIDAS**
Quantidade: 02
- **SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO - LOCACAO DE PAINEL LCD P6MM INDOOR DISTANCIA ENTRE PIXEL S 32MM ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL 140 ÂNGULO DE VISÃO 576X576X75MM 01 VIDEO PROCESSADORA.**
Quantidade: 01

- **SERVICO DE LOCAÇAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZACAO E ILUMINACAO**
Quantidade: 01
- **LOCAÇAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DO TIPO BANHEIRO QUIMICO, COM CAIXA PAPEL HIGIENICO, PISO ENTIDERRAPANTE, IDENTIFICACAO (MASC/FEM), PONTO DE VENTILACAO NATU TRANSLUCIDO, SISTEMA DE DESCARGA, CUBA DE VASO, ALTURA 2.200MM## LARGURA 1.100MM## PROF TANQUE 220 LITROS, SUCCAO DE DEJETOS A VACUO EXECUTADO POR VIATURA SOBRE A RESPONSABIL**
Quantidade: 42
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO BRIGADISTA DE INCENDIO**
Quantidade: 10
- **SERVICO DE LOCAÇAO DE UTILITARIO - TIPO VAN## CAPACIDADE PARA 13 PESSOAS, MOTOR 1.6 OU SUP NAS PORTAS LATERAIS CORREDICAS, AR-CONDICIONADO, DIRECAO HIDRALICA, CINTO DE SEGURANCA LEITURA, BANCOS COM REVESTIMENTOS EM TECIDOS, JANELAS CORREDICAS NO COMPORTAMENTO DI PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO PECAS E SERVICOS DE MODO GERAL**
Quantidade: 01
- **LOCAÇAO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E ESPACO EM GERAL - DE SERVICOS DE SISTEMA DE ILUMINAC,**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LOCUTOR COMERCIAL**
Quantidade: 01
- **LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANCA - DE ESTRUTURAS TUBULARES PARA MONTAGEM DE GRAI GALVANIZADA OU PINTADA NA COR ALUMINIO PARA ISOLAMENTO DE AREA E DEMARCACAO DE ESPACO 3/8 OU AUTO PORTANTE, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORARIO DETERMINADOS PRE**
Quantidade: 400
- **SERVICO DE BUFFET - TIPO COFFE BREAK, CONTENDO: 02 TIPOS DE SALGADOS: FRITOS E ASSADOS, NO DE 180 ML DE SUCO NATURAL E/OU REFRIGERANTE, BISCOITOS DIVERSOS.**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE HOSPEDAGEM - EM APARTAMENTO TRIPLO, COM PENSAO COMPLETA**
Quantidade: 17
- **LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO SISTEMA DE ILUMINACAO, COM MESA DE 1000W, ARARAS DE 4M, BARRAS DE 4M E TORRES DE 4M PARA ILUMINACAO, COM MAQUINA DE FUMACA**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE INSTALACAO DE ACESSORIOS EM GERAL - PRESTACAO DE SERVICOS EM INSTALACAO DE (**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO ELETRO-ELETRONICO - DO TIPO TELA EM LEI E**
ESTRUTURA EM ALUMINIO, MEDINDO 3,00M X 1,70M
Quantidade: 01
- **SERVICO DE LOCAÇAO DE ONIBUS - DO TIPO VAN (MININIBUS) TETO ALTO, COMPRIMENTO 3550MM, LARG 3000MM, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS MAIS 01 MOTORISTA), NAO INFE CONFORME CARACTERISTICAS: COMBUSTIVEL DIESEL, MOTORIZACAO ENTRE 2.150 E 3.800CC, POTENCIA, CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO DISTRIBUIDO EM DUTO CENTRAL NO TETO, DIRECAO HIDRAULIC/ ELETRICOS PARA PORTAS DIANTEIRAS, JOGO DE TAPETES PARA TODO O VEICULO (DIANTEIROS E TRAS RESERVAS, TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS, OU POR CONTROLE REMOTO, ALARME ANTIFURTO/ RADIAIS COM MEDIDAS MINIMAS 225/70R15, INCLUSIVE O SOBRESSALENTE, PROTETOR DE CARTER (PEI RECLINAVEIS CHAVES UNICAS PARA TODAS AS FECHADURAS DO VEICULO COM MANUTENCAO CORRET COMBUSTIVEL, LOCAÇAO DIARIA**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LOCUTOR DE RODEIO**
Quantidade: 02
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PORTEIREIRO DE RODEIO**
Quantidade: 02
- **SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO FOTOGRAFO**
Quantidade: 01
- **SERVICO DE LOCAÇAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SISTEMA DE SONORIZACAO P.A DIGITALMENTE, MESA DIGITAL 56 CANAIS, MESA MONITORADA ANALOGICA, EQUIPAMENTOS E MICROFO**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

DEMONSTRATIVO DE MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EM BUFFET".

MAPA COMPARATIVO ART. 18, IV. Lei 14.133/2021

ITE M	CODIGO TCEMT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTITATIVO	RADAR	1 ORÇAMENTO EDUARDO	2 ORÇAMENTO TK PRODUÇÕES	3 ORÇAMENTO EDNA FIGUEIREDO	MEDIANA /UNITARIO	VALOR UNITARIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1-	00016492	SERVIÇO EM BUFFET	Unidade	01	R\$ 6.832,41	R\$ 6.090,00	R\$ 6.670,00	R\$ 6.200,00		R\$ 6.448,10	R\$ 6.448,10

De acordo com os orçamentos e a pesquisa de preço realizada, foi elaborado o comparativo acima com os preços médios praticados no mercado E NO RADAR TCEMT .
Por fim, seguem anexados nos autos os orçamentos realizados que certificam a pesquisa efetuada, conforme o art 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santo Antônio do Leverger, 14 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT, que após pesquisa no banco de dados, constatamos que a presente contratação não ultrapassará o limite do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, que não haverá Fracionamento da Despesa para serviço em buffet da mesma natureza.

Santo Antônio de Leverger/MT, 14 de Fevereiro de 2025.

Rafael Victor Pedroso de Lima
Presidente / Ordenador de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A Senhor

Contador Diego Filipe Souza de Sá

Ilustre Senhor,

Mediante a solicitação do Gabinete do Presidente, solicito a indicação da rubrica orçamentária para o PROCESSO LICITATÓRIO 018/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025.

OBJETO: SERVIÇO EM BUFFET.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA ESSA AQUISIÇÃO: R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais).

OBS: De acordo com o Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Posto isso, encaminho os autos para a indicação da dotação orçamentária.

Após retorne para posicionamento.

Santo Antônio de Leverger, 14 de Fevereiro de 2025.


José Santana da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367
01.619.854/0001-13 Exercício: 2025

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 14/02/2025

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
01 031 0001 2001 0000				MANUTENÇÃO DA CAMARA				
012		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC/	189.185,12	478.346,83	0,00	667.531,95
	1.1.500	001.001		Recursos Proprios do Municipio	544.404,12			123.127,83
					0,00			123.127,83
TOTAL ORÇAMENTARIO					189.185,12	478.346,83	0,00	667.531,95
					544.404,12			123.127,83
					0,00			123.127,83
TOTAL GERAL					189.185,12	478.346,83	0,00	667.531,95
					544.404,12			123.127,83
					0,00			123.127,83



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Nobre Assessoria Jurídica,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico alusivo ao processo administrativo 018/2025, dispensa de licitação nº 018/2025, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: SERVIÇO EM BUFFET.

Estamos encaminhando o procedimento administrativo qualificado acima para conhecimento, apreciação e emissão de parecer quanto à legalidade do mesmo, trata – se de possível contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II, Art. 95, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Antônio de Leverger/MT, 14 de Fevereiro de 2025.

José Santana da Silva



PARECER JURÍDICO 018/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFE BREAK PARA ATENDER AS DEMANDAS A SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2025, cujo objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET."**

Conforme a solicitação de abertura de procedimento administrativo 018/2025, com respectivo, termo de referência, coleta de preços, orçamentos, a determinação do Presidente da Câmara Municipal para o início da dispensa de licitação.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre abordar que o presente parecer se posiciona apenas sobre a legalidade da matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, disciplina acerca da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de casos de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá ser dispensada ou inexigível, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização do certame licitatório.

Além do mais, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

As lições de Maria Sylvia Zanella di Pietro destaca as diferenças básicas entre dispensa e inexigibilidade de licitação, na **dispensa** existe a possibilidade de competição que justifique a licitação, de modo que **a lei faculta a sua dispensa**, que fica inserida no Poder Discricionário da Administração Pública.

Assim, prevê o artigo 75 da Lei 14.133/2021, em texto alterado pelo Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterado os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Dessa forma, sendo o custo total na contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, conforme as necessidades da Câmara Municipal, em um total de valor que não ultrapasse anualmente a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) torna-se plenamente provável a dispensa na licitação do contrato da empresa em comento.

II.a- DO VALOR INFERIOR NA DISPENSA

O Decreto N° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Art. 75, caput, inciso II, fica alterando os valores limites da dispensa de licitação de serviços e compras para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais cinquenta e nove centavos)**, prescreve até quais limites se torna dispensável a licitação, sendo este um elemento necessário para instrução do processo de dispensabilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos.

O art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, estabelece exceção à regra geral de nulidade dos contratos verbais celebrados com a Administração Pública, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O dispositivo em comento autoriza, portanto, a celebração de contratos verbais, desde que preenchidos cumulativamente dois requisitos: a. baixo valor da contratação: limite de até R\$ 10.000,00; b. pronto pagamento: despesas que, pela sua natureza, demandam pagamento imediato, não se sujeitando ao processo habitual de aquisição.

O conceito de "pronto pagamento" é extraído dos arts. 65 e 68 da Lei n. 4.320/1964, que disciplinam o regime de adiantamento para despesas excepcionais que não podem se submeter ao processo regular de aplicação:

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

(...)

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento consolidado de que o suprimento de fundos é aplicável apenas a despesas excepcionais que comprovadamente não se subordinam ao processo normal de aquisição. Essa interpretação, embora originária do regime da Lei n. 8.666/1993, deve orientar a aplicação da Lei n. 14.133/2021, dada a similaridade de suas premissas.

Além disso, as contratações de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, albergadas pelo art. 95, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, distinguem-se das dispensas por valor definidas no art. 75, incisos I e II, e § 3º, da mesma lei, que exigem prévia divulgação e seleção da proposta mais vantajosa.

Como se observa, o art. 75, § 3º, determina que:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, exigir tais formalidades para as despesas excepcionais de baixo valor e que demandam pronto pagamento mostra-se incompatível com a própria finalidade do art. 95, § 2º. Como assevera Marçal Justen Filho¹, "a contratação verbal será admitida para relações econômicas muito simples".

Dessa forma, é razoável o entendimento de que as formalidades previstas no art. 75, § 3º, da Lei n. 14.133/2021 não se aplicam às contratações verbais de baixo valor e pronto pagamento. Nesse sentido, embora as contratações verbais de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento dispensem as formalidades ordinárias, é dever da Administração exercer controle sobre tais situações, garantindo observância do limite de valor (R\$ 10.000,00); justificativa plausível da urgência e necessidade do pronto pagamento; e comprovação da razoabilidade dos gastos com base nos valores praticados no mercado.

Nos autos, encontram-se documentos que comprovam a justificativa do preço, embasada em pesquisa mercadológica. A referida pesquisa apresenta parâmetros atualizados que refletem os valores médios praticados no mercado, assegurando a adequação e a razoabilidade dos custos.

Cumprе ressaltar que, tratando-se de serviços sujeitos a pronto pagamento, a análise torna-se ainda mais pertinente, uma vez que essa modalidade geralmente exige negociação direta e agilidade na contratação, o que demanda especial atenção quanto à compatibilidade dos valores envolvidos com os preços de referência disponíveis no mercado.

Assim, a despesa está em conformidade com os valores de referência atualmente praticados no mercado, sendo a proposta selecionada a mais vantajosa para a administração. Quanto aos demais documentos constantes dos autos, estes se mostram suficientes à instrução, até mesmo no porque não há minuta contratual para análise por esta assessoria em razão do próprio procedimento de contratação que pretende realizar a Câmara Municipal.

III. PARECER

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Nessa quadra, em razão dos motivos de direito apresentados, OPINO pela regularidade desde e pela que regular tramitação da Dispensa de Licitação nº 018/2025, do Legislativo Municipal, não ultrapasse o valor anual legalmente constituído.

Tendo em vista, que não há nos autos o valor a ser contratado, recomenda-se encaminhar para o setor contábil, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que me cumpre informar.

Santo Antônio de Leverger/MT, 06 de janeiro de 2025.

Edmilson Vasconcelos de Moraes / OAB MT 8.548

Documento Assinado Digitalmente



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

CONTRATAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART.75, INCISO II, E ART.95, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor, bem como atender ao disposto no art. 72, inciso VI, e art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal.

A escolha do fornecedor para a prestação de serviço em buffet pautou-se na comprovação da capacidade técnica da empresa contratada, a qual atendeu integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, demonstrando aptidão para fornecer o serviço com qualidade e dentro dos prazos requeridos pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT.

A proposta apresentada encontra-se compatível com as necessidades da Administração e em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme comprovado por meio de pesquisa de preços realizada com, no mínimo, três cotações válidas, além de consulta ao sistema Radar de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, considerou-se, como critério complementar de escolha, o fomento à economia regional. A contratação de empresa sediada nas proximidades do município favorece a circulação de recursos na região, contribui para o fortalecimento de empreendimentos locais e promove o desenvolvimento econômico sustentável, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve justificar a compatibilidade do preço com o valor de mercado. Assim, foi realizada pesquisa de preços com base em, no mínimo, três propostas válidas e consulta a bases públicas de preços, tendo-se verificado que o valor proposto está em conformidade com os valores praticados para produtos similares, permitindo a contratação direta sem afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A empresa contratada é Simone de Matos Costa Almeida, inscrita no CNPJ nº 20.711.970/0001-02, com sede em Rua do Aeroporto, nº 113, Bairro: Jardim Aeroporto, que apresentou proposta no valor total de R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais) compatível com o Termo de Referência e com os preços de mercado.

Portanto, a contratação direta se mostra legal, vantajosa e necessária para o atendimento das demandas da Câmara Municipal, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos técnicos, propostas, pesquisa de preços e demais anexos que justificam a contratação.

Santo Antônio de Leverger/MT, 17 de Fevereiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.711.970/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SIMONE MATOS FESTAS E EVENTOS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DO AEROPORTO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.180-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF MT
-------------------	-------------------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SIMONEMATOSEVENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9278-9453
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2025 às 09:51:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA LTDA**
CNPJ: **20.711.970/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:48 do dia 21/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2025.

Código de controle da certidão: **0C66.6876.49D3.25A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.711.970/0001-02
Razão Social: SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI
Endereço: AV SANTO ANTONIO 320 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO LEVERGER / MT / 78180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2025 a 11/09/2025

Certificação Número: 2025081308492261282287

Informação obtida em 20/08/2025 09:54:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

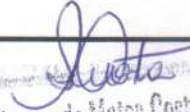
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT

Setor Compras e Licitações

Simone Matos festas e eventos, inscrita no CNPJ nº 20.711.970/0001-02, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Simone de Matos Costa Almeida, portadora da Carteira de Identidade nº 15164861 SSP/MT e do CPF nº 005.441.001-07, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Santo Antonio do Leverger – MT, 20 de Fevereiro de 2025.


Simone de Matos Costa Almeida
TOPIO Festa e Locomotora
CNPJ: 20.711.970/0001-02
CPF: 005.441.001-07
Representante da Empresa e Carimbo

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL
E DO OBJETO LICITADO**

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT
Setor Compras e Licitações

Modalidade Licitação (Dispensa licitação)

A Empresa Simone Matos festas e eventos,

CNPJ 20.711.970/0001-02, sediada no endereço Avenida aeroporto, nº 113 Bairro: Jardim Aeroporto,
na Cidade de Santo Antonio de Leverger –MT, Estado de Mato Grosso, através de seu representante
legal Simone de Matos Costa Almeida, CPF n.º 005.441.001-07

Declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com todas
as exigências contidas no edital e anexos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Santo Antonio do Leverger - MT, em 12 de Junho de 2024.

Simone de Matos Costa Almeida
Sócia-proprietária
CNPJ nº 20.711.970/0001-02



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER - MT

Setor Compras e Licitações

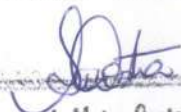
Simone Matos festas e eventos, inscrita no CNPJ nº **20.711.970/0001-02**, por intermédio de seu representante legal, a Sra. **Simone de Matos Costa Almeida**, portadora da Carteira de Identidade nº **15164861 SSP/MT** e do CPF nº **005.441.001-07**, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☒ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Santo Antonio do Leverger – MT, 20 de Fevereiro de 2025.


Simone de Matos Costa Almeida Eireli
TOPIO Festa e Locadora
CNPJ: 20.711.970/0001-02
CPF: 005.441.001-07

Representante da Empresa e Carimbo



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
AV. SANTO ANTONIO, Nº 367, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MATO GROSSO
CNPJ: 01.619.854/0001-13

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
2025

PERÍODO: 01/01/2025 à 31/12/2025
CREDOR: 43307 até 43307

NÚM.PAG/ANO	NÚM.LIQ/ANO	NÚM.EMP/ANO	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR
00000000090/2025	00000000082/2025	000000000068/2025	21/02/2025	01.001.01.031.0001.20001.33903900000.1500000	20.711.970/0001-02 SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI	6.090,00
000000000220/2025	000000000205/2025	000000000159/2025	30/04/2025	01.001.01.031.0001.20001.33903900000.1500000	20.711.970/0001-02 SIMONE DE MATOS COSTA ALMEIDA EIRELI	8.000,00
TOTAL DE PAGAMENTOS:						14.090,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:						0,00
TOTAL GERAL:						14.090,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Contrato nº: 018/2025		Mês/ano: fevereiro/ 2025	
Secretaria Municipal Demandante: Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger.			
Objeto do contrato: Contratação de serviço em Buffet.			
Empresa contratada: Simone de Matos Costa Almeida.			
Ocorrências:			
Avaliação dos serviços executados pela a empresa e os documentos que foram apresentados pela a empresa: A empresa responsável executou os serviços conforme o pactuado, demonstrando pontualidade na entrega, qualidade nos produtos servidos e profissionalismo por parte da equipe. Os alimentos apresentaram excelente sabor, temperatura adequada e boa apresentação, sendo compatíveis com o caráter institucional e solene do evento. A estrutura do Buffet foi organizada de forma funcional e estética, contribuindo positivamente para o bom andamento da cerimônia e o acolhimento dos participantes.			
Observações/Sugestões/Reclamações: A execução foi considerada muito satisfatória.			
Ref. Mês/Ano: Fevereiro/2025.		Nome do fiscal do contrato: _____.	
Data: ____/____/____.		Numero Portaria: _____.	
		Assinatura: _____.	